

PARECER 1411/2003 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 304/02

Tendo a autoria do nobre Vereador Paulo Frange, o projeto em análise inclui o café na merenda escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino, na frequência de ao menos duas vezes por semana.

Encontramos, no processo, os seguintes pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça: opinando pela legalidade (mas com opinião pela inconstitucionalidade e ilegalidade da assessoria técnica da Comissão); Comissão de Administração Pública: favorável (mas com voto em separado, contrário, da relatora, Vereadora Claudete Alves).

Informações solicitadas a órgãos técnicos do Executivo (das Secretarias de Abastecimento e de Saúde) (fls. 15/23) opinam contrariamente ao projeto, alegando que, do ponto de vista nutricional, não existe justificativa para a inclusão do café na merenda escolar, "porque esse tipo de alimento não agrega função nutritiva à dieta oferecida para as crianças", que o café "não agrega aporte calórico, protéico ou de micronutrientes e o teor de cafeína ... pode determinar em alguns indivíduos eventos adversos como taquicardia, arritmia cardíaca, estimulação do sistema nervoso central (agitação, insônia, hiperatividade, ansiedade, cefaléia), irritação gástrica (náuseas, vômitos, hemorragia), tremores musculares".

Portanto, além das inconveniências de ordem nutricional e de saúde, também pode haver conseqüências de ordem comportamental, levando as crianças a uma superatividade, a uma agitação que só prejuízos poderão trazer ao bom andamento das aulas, atrapalhando sobremaneira a boa ordem e a atenção das crianças, em classes que, como sabemos, via de regra são superlotadas.

Desse modo, ainda que possamos compreender a preocupação do ilustre Autor, esposada em sua Justificativa ao projeto, segundo a qual, estaria "aumentando o consumo interno de café, fortalecendo e expandindo uma cadeia produtiva brasileira etc...", não podemos com ele concordar, sob o ponto de vista didático-pedagógico, sem nem mesmo adentrarmos nas considerações relativas à saúde.

Desse modo, contrário ao projeto é o nosso parecer, por não vermos o necessário atendimento ao interesse público, e seus méritos, de ordem econômico-financeira, não compensam os prejuízos ao ensino e à aprendizagem dos alunos de nossas escolas municipais.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 02/10/2003.

Beto Custódio - Presidente

Carlos Giannazi – Relator

Marcos Zerbini

Tita Dias

William Woo